



LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Estabelece critérios para a alteração de nomes de órgãos, repartições e equipamentos públicos no município de Jateí/MS, mediante consulta popular e aprovação por quórum qualificado de dois terços, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou.

Art. 1º A alteração da denominação de quaisquer órgãos, repartições ou equipamentos públicos municipais somente poderá ocorrer mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se órgãos, repartições ou equipamentos públicos: escolas, unidades de saúde, praças, logradouros, centros comunitários, prédios públicos, vias públicas e demais espaços de uso coletivo e institucional pertencentes ao Município de Jateí/MS.

Art.3º A proposta de alteração de nome somente será admitida mediante:

I – Apresentação formal e devidamente justificada por agente político, autoridade competente ou por iniciativa popular, contendo exposição de motivos e justificativa fundamentada;

II – Realização obrigatória de consulta popular, mediante audiência pública, com ampla divulgação em meios oficiais e mídias sociais, realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da deliberação legislativa;

III – Aprovação da proposta, em votação nominal, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Jateí.

IV – Somente poderão ser alteradas as denominações que tenham sido atribuídas há, no mínimo, 20 (vinte) anos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei.

V – O prazo estabelecido no caput tem como fundamento o disposto no art. 30, inciso I, e no art. 216 da Constituição Federal, visando resguardar a competência. Legislativa municipal, garantir a preservação da memória histórica e assegurar a segurança jurídica das denominações atribuídas.

VI – Para os órgãos, repartições e equipamentos públicos que já possuam denominação atribuída há 20 (vinte) anos ou mais, o prazo para nova alteração passará a contar a partir da data de publicação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º É vedada a alteração de denominações que:

- I** – Comprometam ou atentem contra o patrimônio histórico, cultural ou tradicional do Município;
- II** – Sejam motivadas exclusivamente por interesses político-partidários, eleitorais ou pessoais.

Art. 5º Ficam excluídas das exigências desta Lei as alterações de denominação que decorram:

- I** – De determinação judicial transitada em julgado;
- II** – Da correção de erro material evidente;
- III** – De unificação administrativa que preserve a identidade histórica, desde que mantida referência aos nomes originais em placas e registros oficiais.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por agente público constituirá infração administrativa, sujeita às sanções previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CILEIDE ABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal